

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

LEI Nº 441/2003 DE 03 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre informações econômico-financeiras das secretarias municipais com gestão própria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Groaíras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — As secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurarão amplo acesso à população municipal de suas transações econômico-financeiras, na forma do artigo 2º desta lei e de acordo com o disposto nas demais disposições tratadas no parágrafo único deste artigo e seus incisos.

§ único — Entende-se por transações econômicas-financeiras, o balancete mensal simplificado e analítico constando o saldo anterior, os créditos ocorridos no período, bem como os pagamentos efetuados e saldo existente no final do mês de competência que serão publicados até o final do mês subsequente ao evento, na forma seguinte:


- I — data do evento;
- II — saldo anterior existente;

- III - valor e especificação dos créditos recebidos;
- IV - valor e especificação dos pagamentos efetuados;
- V - valores contingenciados apresentados em forma de notas explicativas;
- VI - saldo para o mês seguinte.

Art. 2º - A publicação será feita pela remessa do balancete a todos os colégios municipais e à Câmara Municipal de Goaíras, onde ficará por 3 (três) meses, à disposição de quem as queira examinar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Goaíras,
em 03 de abril de 2003.


Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOAÍRAS.

LEI Nº 442/2003 DE 25 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Anexo III, do Plano de cargos e Carreiras do Magistério, Lei Municipal nº